

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 186/81.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

ACORDO COM AGRO-PASTORIL SÃO LUCAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 28 / MAIO / 19 81.

Protocolado sob N.º 1062 fls. 13.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 01.06.81 o presente projeto baixou à comissão de Justiça e Redação, Finanças e Desembargos, Obras e Serviço Público. (MIO).

Em sessão ordinária, de 06.06.81 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (MIO).

PLE 186/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A33D1BCBC4D4CBA4AA88170630DA4D677





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 362 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 28 DE maio DE 19 81

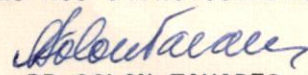
Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei, nº 186/81, ora encaminhado para apreciação por essa colenda Câmara Municipal, trata de um acordo entre esta Prefeitura e a firma Agropastoril São Lucas Ltda.

A estrada que liga a sede do Município ao distrito de Sans Souci está em obras desde meados do ano anterior, quando assinamos - convênio com a CINTEA para a realização do "Projeto Integração". Através - dele, aquela estrada - importante via municipal - está sendo completamente - remodelada, tendo a Prefeitura participado com o combustível utilizado pelas viaturas que são da própria Companhia.

A CINTEA fará, inclusive, uma nova ponte sobre o Arroio do Conde, hoje em estado precário. Ocorre que naquela estrada, e justamente no local onde se localiza a ponte, existe uma curva bastante perigosa, e um novo traçado está sendo proposto eliminando esse acidente. Para - isso, no entanto, é necessário que tenhamos condições de utilizar áreas adjacentes. Mantivemos contatos a esse respeito com a Agropastoril São Lucas Ltda, que se dispõe a ceder uma faixa de terras com as mesmas dimensões da estrada atual, que possibilitará a eliminação da curva. Em troca, a empresa ficará de posse da área onde hoje se localiza a estrada. Como consta na minuta anexa, a faixa será de 12 metros de largura por 1.200 de comprimento.

Esperando contar com o apoio de V.Sa. e dos demais vereadores com assento nesse Legislativo, firmamo-nos atentamente.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver. João U.B. Machado

Anexo: minuta do acordo entre Pre-

PLE 186/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A33D1BCBC4D4CB4AA88170630DA4D677





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 186/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO
COM AGRO-PASTORIL SÃO LUCAS LTDA E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar
acordo com a Agro-Pastoril São Lucas Ltda., com o fim específico de ceder e
permutar a posse de uma faixa de terras correspondente ao antigo leito de -
parte da estrada do Mato Alto por outra faixa de mesmas dimensões, para fins
de retificação da Estrada do Mato Alto, que possibilitará a construção de
ponto de concreto pela CINTEA, para a travessia do Arroio do Conde.

ART.2º - Fica também autorizado o Executivo a assumir -
os encargos exigidos em razão do acordo firmado, os quais constam na munita-
anexa, parte integrante da presente Lei.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A C O R D O

ENTRE PARTES, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, adiante denominada PREFEITURA representada ,
e de outro lado, a Agro-Pastoril São Lucas - LTDA, adiante denominada FAZENDA, representada por seus diretores ,
têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA I

A FAZENDA cede à PREFEITURA para fins de retificação da Estrada do Mato Alto, o uso de uma faixa de terras com doze (12) metros de largura, e aproximadamente 1.200 (mil e duzentos metros) de comprimento, que partindo da margem direita do Arroio do Conde, do ponto em que será construída a nova ponte de concreto da Estrada do Mato Alto, e passando na direção Leste, no mínimo a cinquenta (50) metros de distância da casa-sede da FAZENDA, irá atingir, ao fim da área de terras de propriedade da FAZENDA, a referida Estrada do Mato Alto.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA compromete-se a devolver à FAZENDA, a área de terra com doze (12) metros de largura, e aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) metros de comprimento, que parte da ponte de madeira atualmente existente sobre o Arroio do Conde, finda à altura da divisa da Fazenda com terras que foram de João Chaves Barcellos e constitui parte do traçado atual da Estrada do Mato Alto.

CLÁUSULA III

A PREFEITURA compromete-se a conseguir, no menor prazo possível, a regularização das servidões que serão criadas por força da retificação a que faz referência a Cláusula I, com respeito a presença, na área descrita na Cláusula II, de ductos subterrâneos e fios aéreos de propriedade da CORSAN, DA CRT, e da CEEE que, para fins de atendimento a usuários vizinhos, cruzam área que é de propriedade e passará a ser de uso exclusivo FAZENDA.

Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A33D1BCBC4D4CB4AA88170630DA4D677





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA IV

A PREFEITURA compromete-se a assumir todas as despesas decorrentes de abertura, cercas, consolidação, pavimentação e outros serviços julgados necessários à retificação mencionada na Cláusula I e, em particular, a pavimentar com revestimento asfáltico e de acordo com as mesmas técnicas vigentes, no mínimo, seiscentos (600) metros da estrada retificada contados da extremidade sul da nova ponte a ser construída sobre o Arroio - do Conde e na direção da cidade de Guaíba.

CLÁUSULA V

A PREFEITURA compromete-se ainda, a assumir todas as despesas decorrentes da ligação de água do ducto subterrâneo, de propriedade da CORSAN, referido na cláusula III até a casa-sede da FAZENDA.

CLÁUSULA VI

A PREFEITURA renuncia, expressamente, a quaisquer tributos que se relacionem com os objetivos e condições deste ACORDO, em especial com os que se contêm na cláusula IV.

E por estarem assim justo e acordados, assinam este documento em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença e com a assinatura das testemunhas abaixo relacionadas.

Guaíba,....., de..... de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL

AGRO-PASTORIAL SÃO LUCAS LTDA

TESTEMUNHAS:



PLE 186/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017207

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A33D1BCBC4D4CB4AA88170630DA4D677



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

186/81

REQUERENTE

Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Desfavorável

Presidente

Sala das Comissões, em

Relator

Wladimir Salgado Chaves





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º — — —

PROCESSO N.º 186/81

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 186/81

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Senhor Presidente - solicito
parecer da Consultoria jurídica
da Casa.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 186/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA33D1BCBC4D4CB4AA88170630DA4D677



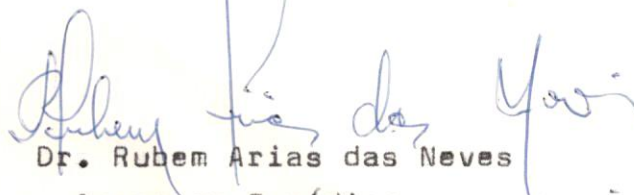


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 08 de junho de 1981.

Senhor Presidente:

O nobre Vereador Antenor Pereira, componente da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, solicita Parecer a esta Assessoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei nº 186/81. Em anexo, apresento o meu Parecer, na certeza de assim atender a solicitação do digno edil.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER Nº 07/81

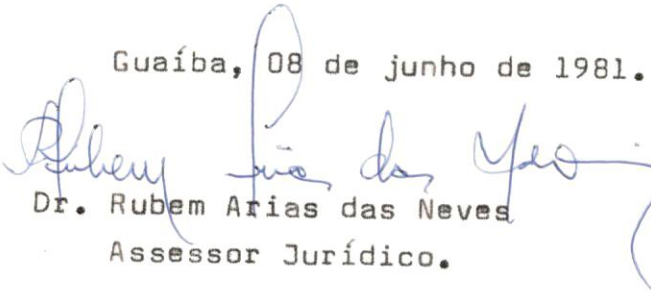
Refere-se o presente Parecer ao Projeto de Lei nº 186/81, oriundo do Executivo Municipal e no qual autoriza ao mesmo a firmar acôrdo com Agro-Pastoril São Lucas Ltda. e dá outras providências.

O referido projeto é totalmente constitucional, - não irá ocorrer prejuízo algum ao município uma vez que, as áreas a serem permutadas tem ou possuem a mesma área, mesmo que no caso, (o que não ocorre), da metragem a menos que fosse recebida pela municipalidade, assim mesmo, tal permuta deveria ser concretizada. É o típico projeto de Lei em que a comunidade guaibense irá se beneficiar em seu todo, mesmo se sabendo que ocorrerão encargos no que se refere a assumir todas as despesas decorrentes de abertura, cercas, consolidação, pavimentação e outros serviços julgados necessários a retificação da estrada do Mat Alto e constantes da cláusula I, do presente acordo.

Face ao exposto, e em atenção aos princípios de legalidade existente no presente projeto, é esta Assessoria Jurídica, pela apreciação integral nos termos propostos do presente Projeto.

ESTE É O MEU PARECER.

Guaíba, 08 de junho de 1981.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.



61 1981
09 06 81

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-leis nºs. 186 e 187/81, oriundos desse Poder, os quais forem aprovados por unanimidade e pela maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão do dia 08.06.81, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

